

## **PROJETO DE LEI N° 4881/2019**

### **Declara de utilidade pública a Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - ASPRA/PMBM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como utilidade pública a *Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - ASPRA/PMBM*, associação sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 29 de março de 2019.

**João Batista Gonçalves - Cabo Batista**  
Vereador

#### **JUSTIFICATIVA:**

Com a missão de promover e aperfeiçoar a assistência e a promoção social, moral, física, intelectual, cívica, espiritual e profissional de seus associados e de usuários das políticas públicas da assistência social nos seus projetos e programas sociais, a ASPRA/PMBM é uma entidade civil sem fins econômicos, com os seguintes objetivos:

- estreitar laços de solidariedade e união entre as praças da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e seus familiares;
- colaborar com a administração da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, visando ao seu progresso, eficiência e glória na execução de suas atividades, como órgão de segurança pública;
- primar por uma convivência harmônica e salutar entre as praças da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e suas famílias, com os integrantes das corporações militares de outros estados e Forças Armadas, com os integrantes das demais organizações policiais, bem como com os diversos seguimentos da sociedade;
- representar seus associados efetivos e pensionistas, individual ou coletivamente, em suas reivindicações judiciais e extrajudiciais, funcionais e estatutárias perante os poderes públicos, dentro dos preceitos constitucionais vigentes;
- promover, divulgar, incentivar o desenvolvimento das atividades de caráter esportivo, cultural e social;

- promover a vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente visando a sua inclusão social e formando virtuosos cidadãos;
- realizar ações, projetos, programas e serviços tipificados na política de assistência social e promoção social à infância, juventude e aos idosos, com prioridade às pessoas com risco pessoal e social e às famílias acometidas por vulnerabilidade sociais; e
- promover o amparo social da coletividade, investindo na promoção humana da população da baixa renda, beneficiando a família, a infância, o adolescente, o idoso, as pessoas com deficiência e ao toxicômano.